

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME será presidida pela Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME e será realizada no Auditório do Centro de Convivência de Idosos – CCI, em 06 de Dezembro de 2017.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME foi convocada por meio da Lei nº 430 de 27 de Maio de 2015 e emissão da Portaria nº 338/2017.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da educação municipal e a definição de diretrizes para o aprimoramento do PME.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, tem por objetivo avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A I Conferência Municipal tem como tema: "Plano Municipal de Educação – PME: Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME", e está organizada em 4 Eixos envolvendo as metas do PME:

EIXO I: Meta 1 – Educação Infantil; Meta 2 – Ensino Fundamental; Meta 4 – Inclusão; Meta 5 – Alfabetização Infantil; Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB.

EIXO II: Meta 3 – Ensino Médio; Meta 6 – Educação Integral; Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade; Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos; Meta 10 – EJA Integrada; Meta 11 – Educação Profissional.

EIXO III: Meta 12 – Educação Superior; Meta 13 – Qualidade da Educação Superior; Meta 14 – Pós-graduação; Meta 15 – Profissionais de Educação; Meta 16 – Formação.

EIXO IV: Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério; Meta 18 – Planos de Carreira; Meta 19 – Gestão Democrática; Meta 20 – Financiamento da Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME será presidida pela Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. Na ausência da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME, a equipe técnica do PME assumirá a Presidência dos trabalhos.

Art. 7º A I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Credenciamento;

b) Abertura solene;

- c) Apresentações culturais;
- d) Palestra de abertura;
- e) Leitura do regimento;
- f) Plenária de aprovação do regimento interno;
- g) Grupos de trabalho por Eixos;
- h) Plenária final;
- i) Encerramento.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME todos os atores envolvidos na Política educacional da rede municipal:

I– Delegados com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais (Legislativo e Executivo);
- b) Representantes da sociedade civil, considerando suas organizações;
- c) Representantes do SINTE/RN (Diretores, Professores e Funcionários da Educação);
- d) Representantes de pais de aluno da rede municipal de ensino;
- e) Representantes de alunos emancipados da rede municipal de ensino.

II– Convidados com direito a voz: participantes parceiros da Política Educacional: o Conselho do FUNDEB, o Conselho do CAE, o Programa PSE e o Conselho Tutelar;

III – Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I**- Representantes das Diretoras e vice-diretoras escolares;
- II**- Representantes dos Professores(as);
- III** - Representantes Alunos emancipados da rede municipal de ensino;
- IV** - Representantes dos funcionários da educação;
- V** - Representantes de pais de alunos;
- VI**- Representantes do Conselho Tutelar;
- VII**- Representantes do Programa PSE;
- VIII** - Representantes dos conselhos da política educacional CME, FUNDEB e CAE;
- IX**- Representantes do Poder Legislativo;
- X** - Representante do Executivo.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.10º O credenciamento dos(as) participantes da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME será efetuado no Auditório do Centro de Convivência de Idosos – CCI, no dia 06 de dezembro de 2017 das 7:00 às 8:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) Eixos.

Art.13º Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.14º As intervenções dos(as) participantes será de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art.16º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 17º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, que deve ser encaminhada para o próprio município, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19º Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 22º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 2 a 6 deliberações para o Estado (observando o quantitativo máximo de deliberações do município para o seu Estado) e 4 deliberações para União.

Art. 24º O Produto da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 29º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 30º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da I Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME.